



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE HORIZONTE  
Secretaria de Finanças**

**CONVÊNIO Nº 003/2017**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ E O  
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO  
DE TÍTULOS DO BRASIL-SECCIONAL  
CEARÁ (IEPTB-CE).**

**O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 23.555.196/0001-86, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco nº 5.100 bairro Centro CEP 62.880-060, em Horizonte/CE, neste ato representado pelo Senhor **MARCUS VINÍCIUS VERAS MACHADO** Secretário Municipal de Finanças, **Portaria Municipal nº 1013 de 17 de Abril de 2017**; doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SECCIONAL DO CEARÁ (IEPTB-CE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 05.674.774/0001-11, com sede à Av. Dom Luiz, nº 300, Sala 813, Aldeota, CEP 60-160-196, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu presidente, **SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE**, brasileiro, tabelião, Cédula de identidade nº 99010087400 SSPDC-CE, CPF 116.216.641-04.

**CONSIDERANDO** ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos do **MUNICÍPIO**, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

**CONSIDERANDO** o número expressivo de créditos do **MUNICÍPIO** cujo perfil melhor se adequam a instrumentos extrajudiciais de cobrança, seja em razão do montante devido, seja sem razão das características do devedor;

**CONSIDERANDO** a clara disposição do Art.1º da Lei 9.492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos em dívida, conjugada a inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço do protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;



## PREFEITURA DE HORIZONTE

**CONSIDERANDO** a existência de decisões dos tribunais superiores que indicam o protesto dos títulos e as inscrições em cadastros de restrições ao crédito como instrumentos de execução extrajudicial;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pelo Excelso CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos autos dos pedidos de Providências nº0004537-54.2009.2.00.0000 (2009.10.00.004537-6) e nº004178-07.2009.2.00.0000 (2009.10.00.004178-4), que estabeleceram a validade do protesto dos títulos denominados certidões da dívida ativa;

**CONSIDERANDO** o interesse das partes deste convênio em conferir aplicação eficiente, racionalizada, ágil e segura ao procedimento do protesto extrajudicial dos créditos do Município;

**CONSIDERANDO**, ainda, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa do MUNICÍPIO, do pagamento dos valores dos emolumentos destinados aos senhores Tabeliães de Protesto e de Distribuição, das custas, das contribuições e de quaisquer outras despesas, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos do Município, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto, por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não:

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos das cláusulas e itens seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1 – Constitui objeto deste Convênio a realização de protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) relativa ao crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo Município de Horizonte/CE, a ser realizado pelos Tabeliães de Protesto de Títulos, mediante remessa pelo CONVENIADO.

2 – Fica estabelecido que a remessa e o protesto das CDA's serão realizados independentemente do prévio depósito do valor relativo aos emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas, pelo Município de Horizonte/CE ou pelos seus devedores.

3 – O protesto dos títulos executivos representativos de créditos do MUNICÍPIO será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.



## PREFEITURA DE HORIZONTE

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CUSTAS

4 – Os emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas relativas ao protesto, o cancelamento ou a sua baixa serão pago(s) pelos devedores do Município de Horizonte/CE, na seguinte conformidade:

4.1 – No ato elisivo do protesto;

4.2 – No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado relacionado com o devedor.

5 – Os Tabeliães de Protesto de Títulos e de Distribuição não perceberão emolumentos nem remuneração de quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida.

6 – Em nenhuma hipótese serão devidos custas, encargos ou emolumentos pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

7 – De acordo com o Art. 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492, de 1997, é responsabilidade do apresentante, o conteúdo dos dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.

8 – O Município de Horizonte, por seus órgãos competentes, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos para protesto.

9 – Após a remessa da CDA para protesto, pelo órgão competente do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou do cancelamento do protesto será expedido pelo Município



## PREFEITURA DE HORIZONTE

de Horizonte, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e quaisquer despesas, inclusive relativas à intimação.

10 – Para as finalidades deste convênio, o MUNICÍPIO por seu órgão competente, procederá ao envio dos títulos para protesto preferencialmente na forma eletrônica, por meio da Central de Remessa de Arquivo (CRA) da Secção do IEPTB-CE, disponível no sítio eletrônico <http://www.ieptbce.com.br>.

10.1 – Em caso de inviabilidade da forma de remessa contida neste item, o encaminhamento dos títulos para protesto será feito diretamente ao distribuidor.

10.2 – As CDA's deverão ser encaminhadas no primeiro decênio de cada mês, juntamente com o respectivo Documento de Arrecadação do Município (DAM), com vencimento para o último dia útil do respectivo mês.

11. Os Tabeliães de Protesto de Títulos ficam obrigados, no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento das CDA's a realizar a intimação do devedor para realizar o pagamento do débito, na forma da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e a realizar o protesto dos títulos enviados, caso não haja o pagamento no prazo estabelecido na intimação.

11.1 – Realizado o protesto, o CONVENIADO deverá, no primeiro dia útil seguinte, informar a providência ao órgão competente do MUNICÍPIO.

12 – Quando do pagamento por parte do devedor, os Tabelionatos de Protestos de Títulos ficam obrigados, sob as penas da lei, a efetuar o pagamento do DAM até a data do seu vencimento e encaminhar o respectivo comprovante de pagamento ao MUNICÍPIO.

12.1 – No Caso de pagamento realizado através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, os tabeliães de protesto ficam autorizados a endossá-los, depositando-os em conta de titularidade do cartório, a fim de permitir a viabilização do pagamento do DAM.

12.2 – O disposto no item 12.1 não dispensa da obrigação do pagamento do DAM na data do seu vencimento.



## PREFEITURA DE HORIZONTE

13 – Após lavrado o protesto, o crédito protestado seguirá seu fluxo normal de cobrança e arrecadação, com liberação da emissão de DAM e de concessão de parcelamento pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município, bem como, a partir desse momento, os pagamentos somente poderão ser realizados por meio de DAM na rede de arrecadação do MUNICÍPIO e não mais diretamente no Cartório de Protesto de Título.

14 – Os Tabeliães de Protesto de Títulos encaminharão para as entidades de proteção ao crédito, para fins de registro em seus cadastros, as informações relativas ao protesto de CDA, bem como as relativas ao cancelamento, à sustação e à baixa do protesto.

15 – Os Tabelionatos deverão encaminhar, mensalmente: relatórios de informação sobre todos os títulos, informando seu valor e a situação do respectivo procedimento, separando-se as seguintes situações: (1) apresentados, (2) devolvidos, (3) cancelados, (4) protestados, (5) pagos e (6) sustados.

15.1 – Os relatórios acima referidos devem ser encaminhados ao órgão competente do Município até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS**

16 – As partes CONVENIADAS deverão empenhar os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial de títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

17- O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO ou em outra forma legal praticada pelo MUNICÍPIO para este fim, podendo ser prorrogado por igual período, meio de aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.



## PREFEITURA DE HORIZONTE

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

18 – Este convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

19 – Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos convenientes, mediante notificação, escrita, reputando-se extinto após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, sem que disto resulte ao conveniente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente convênio, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e por prezarem pelos princípios e regras do Direito, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 25 de julho de 2017.

  
  
**Marcus Vinicius Veras Machado**  
Secretário de Finanças de Horizonte

  
**Samuel Vilar de Alencar Araripe**  
Presidente IEPTB-CE

TESTEMUNHAS:

CPF No.

  
82495230300

CPF No.